

## PARECER JURÍDICO

Processos n°: 028113/2022.

Trata-se de análise do Projeto de Lei n° 128/2022, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28/11/2022, que *“Reconhece e regulamenta a prática esportiva eletrônica no âmbito do município de Colatina, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador João Marcos Cunha Filho.

A ideia da proposição é tornar livre a prática esportiva eletrônica em Colatina com o intuito de torná-la acessível a todos, com a promoção do desenvolvimento intelectual e cultural e a busca pela socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Entretanto, no dia 28/12/2021 foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (anexo I), a Lei Estadual n° 11.515, que *“Reconhece e regulamenta a prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”*,

Nesse sentido, conseqüentemente, o reconhecimento e a permissão da atividade em comento, desde que fomentadas pela confederação, federação, liga e/ou associação que normatizam e difundem a prática, já foram concedidos a Colatina.

Do exposto, ENTENDO que o objeto da proposição está prejudicado e OPINO pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei n° 128/2022.

Antes, encaminhamos este parecer para a Diretora do Setor de Obras, Urbanismo e Saúde Pública, a fim de que promova a distribuição dos autos

PREFEITURA DE COLATINA  
Procuradoria Municipal



para o Procurador-Geral, para que, se seguir o nosso entendimento, promova a necessária ratificação do mesmo.

Colatina/ES, 07 de dezembro de 2022.

**Tatiane Pirschner Zouain Grobério**  
Consultora Jurídica – Matrícula nº 009260 – OAB/ES nº 17.387

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 772642**

**LEI Nº 11.515**

Reconhece e regulamenta a prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido que o exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado do Espírito Santo obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico ou "E-Sport" a atividade que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, se caracteriza pela competição entre dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do *round-robin tournament systems* e o *knockout systems*.

Art. 2º Os participantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado do Espírito Santo, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual e cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC à formação cultural, propiciando socialização, a diversão e a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

- I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;
- II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do *fair play* (Jogo Limpo), para a construção de identidades, baseada no respeito;
- III - desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais povos diversos em torno de si, independentemente do credo, da raça e da divergência política, histórica e/ou social;
- IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminamente aos sujeitos jogadores nos games;
- V - proporcionar a interação entre crianças, jovens

e adultos de todo o Estado visando contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o desenvolvimento psicomotor e a capacidade motora complexa, bem como o sistema cognitivo e a inclusão social e digital de seus praticantes.

Art. 4º O Estado do Espírito Santo reconhece como fomentadoras da atividade esportiva a Confederação, a Federação, a Liga e as entidades associativas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico (E-Sport).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 772646**

**LEI Nº 11.516**

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Amaro Covre o trecho da Rodovia ES-315 que liga o distrito de São José do Sobradinho até o Córrego Santa Lúcia, na divisa com o distrito de Santa Maria, no Município de São Mateus/ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Denomina Rodovia Amaro Covre o trecho da Rodovia ES-315 que liga o distrito de São José do Sobradinho até o Córrego Santa Lúcia, na divisa com o distrito de Santa Maria, no Município de São Mateus/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 772649**

**LEI Nº 11.517**

Altera a Lei nº 10.317, de 22 de dezembro de 2014, dispondo sobre o 13º (décimo terceiro) subsídio do Deputado Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 10.317, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:** 028.113/2022.

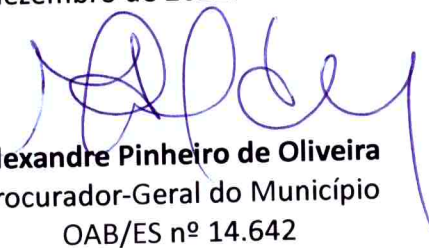
**Interessado:** Câmara Municipal de Colatina.

**Assunto:** Análise minuta de Projeto de Lei nº128/2022.

**RATIFICA-SE** em todos os termos o parecer jurídico de fls. 08/09, exarado pela Consultora Jurídica Tatiane Pirchner Zouain Grobério, opinando pelo veto total do projeto de lei em análise, vez que, restou prejudicada a proposta diante da Lei Estadual nº 11.515/2021 que trata da mesma matéria.

Encaminho os autos ao Chefe do Poder Executivo para ciência e prosseguimento.

Colatina/ES, 07 de dezembro de 2022.



**Alexandre Pinheiro de Oliveira**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/ES nº 14.642



DECISÃO

**PROCESSO – 028113/2022.**

**Origem** – Câmara Municipal de Colatina.

**Assunto** – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 128/2022, apresentado pelo Nobre Vereador João Marcos Cunha Filho, que reconhece e regulamenta a prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Colatina/ES e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 08/09 parecer jurídico da Ilustre Consultora Jurídica, Dra. Tatiane Pirschner Zouain Grobério, entendendo que o objeto da proposição está prejudicado e **OPINANDO** pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 128/2022, vez que, no dia 28/12/2021 foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo, a Lei Estadual nº 11.515, que "*Reconhece e regulamenta a prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências*".

Nesse sentido, conseqüentemente, o reconhecimento e a permissão da atividade em comento, desde que fomentadas pela confederação, federação, liga e/ou associação que normatizam e difundem a prática, já foram concedidos a Colatina.

À fl. 10 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando em todos os termos o Parecer supracitado.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico e **DECIDO** pelo veto total ao Projeto de Lei apresentado em razão de o objeto da proposição está prejudicado, vez que, o reconhecimento e a permissão da atividade em comento, desde que fomentadas pela confederação, federação, liga e/ou associação que normatizam e difundem a prática, já foram concedidos a Colatina, em razão da Lei Estadual nº 11.515, que "*Reconhece e regulamenta a prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências*".

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 07 de dezembro de 2022.

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito